



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antonio

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores

Praça Getúlio Vargas, 308, Centro, Santo Antônio /CEP:59.255.000

REQUERIMENTO VERBAL Nº004/2021



Santo Antônio/RN, em 21 de janeiro de 2021.

Requeiro na forma regimental, após ouvido o plenário, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Raulison de Sena Ribeiro Prefeito Municipal, solicitando o cumprimento da Lei Municipal nº1.460/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação no ato da matrícula escolar, no município de Santo Antônio/RN e dá outras providências, segue cópia da citada Lei em anexo.

De acordo com o Requerimento Verbal de autoria do Vereador Nélcio de Araújo Oliveira, apresentado na Primeira Sessão Ordinária do dia 20 de janeiro de 2021.

LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR
Vereador Presidente



Município de Santo Antônio – RN

Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro – Santo Antônio/RN – CEP: 59.255-000

CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

e-mail: chefiadegabinetesantoantonioRN@yahoo.com

LEI MUNICIPAL nº 1.460/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação no ato da matrícula escolar, no município de Santo Antônio/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Projeto de iniciativa do Poder Legislativo,

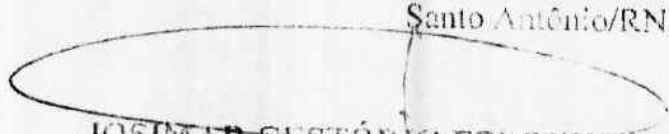
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os pais ou responsáveis de crianças em idade escolar, a apresentarem no ato da matrícula em escolas públicas e privadas, a carteira de vacinação, contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, inclusive a da paralisia infantil no Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Em caso de descumprimento, o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar formalmente a situação da criança ao conselho tutelar, para as devidas providências e reparação de direitos, sem qualquer prejuízo a efetivação da matrícula.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 18 de Abril de 2018.


JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio